

Da mediação ao direito sistêmico: educação em direitos humanos e as representações sobre resolução consensual de conflitos presentes nos projetos pedagógicos das faculdades de direito da universidade estadual do Tocantins

From mediation to systemic law: human rights education and representations about consensual conflict resolution present in the pedagogical projects in law schools of the state university of Tocantins

Marcos Júlio Vieira dos Santos^a, Christiane de Holanda Camilo.

^aUniversidade Estadual do Tocantins - UNITINS. E-mail: mj.marcosvieira@gmail.com

Resumo: A Educação em Direitos Humanos é uma proposta formativa patrocinada pelas Nações Unidas de aplicabilidade obrigatória para os países signatários de seus diversos pactos, inclusive o Brasil, cuja capilaridade temática alcança diversas perspectivas, dentre as quais estão as questões relativas à promoção da paz e resolução pacífica de conflitos. A partir destes pressupostos cabe analisar de que forma as faculdades de direito da Universidade Estadual do Tocantins se adequaram às diretrizes internacionais e nacionais em matéria de educação em e para os direitos humanos e cultura de paz. Para tanto, foi utilizada uma metodologia de estudo de caso, qualificada pela Teoria das Representações Sociais (Jodelet, 1986) e instrumentalizada pela análise de conteúdo (Bardin, 1977) para a compreensão dos significados com os quais os conceitos de direitos humanos e conflitos foram empregados nesses documentos curriculares para articular um perfil profissional adequado. O arcabouço teórico passou pelo debate sobre a ascensão dos direitos humanos e a consolidação de um projeto educacional voltada especificamente para esses direitos a partir da promulgação de alguns dos documentos orientadores sobre o tema, tais como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2012) o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (2012). Como parte dos resultados têm-se que apesar de algumas inconsistências semânticas, a contextualização dos indicadores temáticos selecionados mostrou uma articulação completa de perspectivas teóricas e práticas de formação em consonância com competências e habilidades jurídicas exigidas também pelos sistemas de justiça.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos; Paz; Conflito; Direito; Unitins.

Abstract: Education in Human Rights is a training proposal sponsored by the United Nations with mandatory applicability for the signatory countries of its various pacts, including Brazil, whose thematic capillarity reaches different perspectives, among which are issues related to the promotion of peace and peaceful resolution of conflicts. Based on these assumptions, it is worth analyzing how the law schools at the State University of Tocantins have adapted to international and national guidelines in terms of education in and for human rights and a culture of peace. To this end, a case study methodology was used, qualified by the Theory of Social Representations (Jodelet, 1986) and instrumentalized by content analysis (Bardin, 1977) to understand the meanings with which the concepts of human rights and conflicts were employed in these CV documents to articulate an appropriate professional profile. The theoretical framework included the debate on the rise of human rights and the consolidation of an educational project specifically focused on these rights based on the promulgation of some of the guiding documents on the subject, such as the World Human Rights Education Program (2012)

the National Human Rights Education Plan (2007), National Guidelines for Human Rights Education (2012). As part of the results, despite some semantic inconsistencies, the contextualization of the selected thematic indicators showed a complete articulation of theoretical perspectives and training practices in line with legal competencies and skills also required by justice systems.

Keywords: Human rights Education; Peace; Conflict; Law; Unitins.

Submetido em: 27/08/2023

Aceito em: 02/09/2023

1 INTRODUÇÃO

Pensar na efetividade da prestação jurisdicional e acesso à justiça no cenário brasileiro atual, é tratar inexoravelmente dos métodos ou práticas consensuais de resolução de conflitos. Essa temática tem dominado não apenas as discussões doutrinárias sobre o assunto, como também é conteúdo central de uma política nacional permanente de implementação de meios alternativos de resolução de conflitos.

Esse posicionamento é reflexo de um programa internacional liderado pela Organização das Nações Unidas e sua Agência para Educação Ciência e Cultura (Unesco) cujo objetivo é incentivar a construção de uma cultura de paz em todo o globo e que tem os direitos humanos como pano de fundo (Unesco, 2010, p. 11).

Não à toa a Segunda Conferência Internacional dos Direitos Humanos destaca que a promoção de tolerância e paz são objetivos buscados no âmbito de uma educação em prol desses direitos, a qual deve ser implementada progressivamente em todos os níveis e graus de ensino, em se tratando de educação formal ou não-formal (Viena, 1993, p. 8)

Enquanto signatário de tais compromissos, o Brasil inaugura a Política Nacional de Resolução de Conflitos de Interesses incluiu métodos consensuais de resolução de conflitos no âmbito de seus tribunais como forma de alcançar a realização da justiça em alternativa aos dispendiosos litígios judiciais clássicos (Brasil, 2010).

Aliada a discussão sobre a inclusão de métodos consensuais de resolução de conflitos no âmbito dos tribunais, é fundamental problematizar também a inclusão da construção de uma cultura de paz como parte fundamental da formação de juristas e operadores do direito.

Nesse contexto, o ambiente acadêmico torna-se propício para o debate inicial sobre a implementação de saberes e práticas relacionados à cultura de paz. Em parte, pelo seu caráter inovador e pela possibilidade de aprimoramento qualitativo do debate pelas universidades. Destaca-se, nesse sentido, a valorização da pesquisa científica como pilar indissociável da razão de ser das instituições de ensino superior, ainda que tais discussões devam ocorrer em espaços formais e informais de educação (Brasil, 2012, p. 2).

Ressalta-se também, a relevância acadêmica desta pesquisa a respeito da inserção de conteúdos referentes à cultura de paz dentro das diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito. Seu intuito principal é perceber pontualmente como as instituições de ensino jurídico recebem, compreendem e transmitem conceitos conexos a essa temática.

Para a área jurídica é pertinente a discussão a respeito da formação em direitos humanos daqueles que cursam direito no país, pois esse tema reflete a postura ética e profissional de juristas, isto é, aqueles que por formação e atribuição funcional lidam diretamente com o Poder Judiciário e a implementação da justiça enquanto meio de pacificação social.

Ademais, o conhecimento instrumental sobre direitos humanos, bem como saberes relacionados a uma cultura de paz, possibilita uma visão mais humanizada das ciências jurídicas, proporcionando um outro olhar sobre os indivíduos e seus conflitos, para além da letra da lei. Desse modo, cabe às graduações em direito promover essa discussão enquanto visão alargada de acesso à justiça, que se utiliza das discussões sobre esses dois conceitos para repensar a prática jurisdicional. (Barros et. al. 2017, p. 13).

Por isso, o presente artigo tem como principal problema de pesquisa, a investigação a respeito sobre como as graduações jurídicas da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) recebem, compreendem e representam concepções relativas à cultura de paz enquanto perspectiva de formação teórica e prática para os graduandos em direito como parte da formação em direitos humanos obrigatória para os cursos superiores no Brasil¹.

A metodologia empregada é o estudo de caso, a partir dos seguintes passos: a) a delimitação do problema de pesquisa; b) a escolha das unidades-caso pesquisados, isto é, os casos que serão de fato analisados; c) a quantificação dos casos pesquisados; d) elaboração de um protocolo de pesquisa, contendo os passos a serem realizados durante o estudo; e) coleta de dados; f) análise dos dados coletados; g) elaboração do relatório de pesquisa (Gil, 2010, p. 137-142).

Portanto, para a presente investigação, tem-se como problema a indagação a respeito de como as graduações em direito ofertadas pela Unitins recebem traduzem conceitos relacionados à promoção da paz e resolução consensual de conflitos como parte integrante de projeto de formação voltada para a educação em direitos em humanos.

Já as unidades-caso pesquisadas são as faculdades de direito da Universidade Estadual do Tocantins, especificamente em relação aos seus Projetos Político Pedagógicos dos cursos e outros documentos que orientem o ensino e a formação desses acadêmicos quanto aos direitos humanos.

Já a qualificação dos casos analisados será feita com base Teoria das Representações Sociais (TRS), enquanto método que busca a compreensão de formas de conhecimento de caráter prático socialmente elaborado e compartilhado que concorrem para a construção de uma realidade comum a um conjunto social, bem como o conjunto de interpretações que regem suas relações com o mundo e com os outros, também chamado de senso comum (Jodelet, 1989, p. 4).

Objetiva-se com esta pesquisa a elaboração de um diagnóstico sobre como as Faculdades de Direito da Unitins adequaram e atualizaram seus Projetos Pedagógicos de Curso ao texto dos documentos orientadores principais que tratam da temática da educação em direitos humanos.

Caberá, portanto, analisar as proposições teóricas e documentais internacionais e nacionais sobre cultura de paz e métodos consensuais de resolução de conflitos tanto de modo geral quanto como parte fundamental do ensino jurídico como intermédio para alcançar as representações sobre este tema contidas nos documentos orientadores dos processos pedagógicos da Unitins como objetivo final.

Alguns desses marcos orientadores são: Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (mais precisamente sua Segunda Etapa, que tem como grupo estratégico o ensino superior), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

A coleta de dados acontecerá com a identificação das prescrições legais e teóricas sobre educação em direitos humanos e sustentabilidade, conforme o que está estabelecido nos documentos institucionais das Faculdades de Direito, a partir da captura das chamadas unidades de codificação no texto analisado, inseridas nas chamadas unidades de contexto para posterior análise semântica do código identificado, apontando inclusive a quantidade de vezes que se repetiu (Bardin, 1977, p. 36-37).

Nesse caso, o termo que melhor contextualiza, de forma geral, a maneira como o assunto resolução consensual de conflitos é tratada e como essas técnicas são integralizadas a partir de componentes caros à formação jurídica é o termo “conflito”, além da expressão “direitos-humanos”, termo guarda-chuva da temática aqui discutida.

Coletados os dados, esta pesquisa procederá pela interpretação dos termos captados seguida de uma abordagem crítica das informações levantadas, através de comparação direta com aquilo que prescrevem as diretrizes e os documentos orientadores citados anteriormente.

2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA DE PAZ E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

A paz sempre foi uma preocupação humana, estando fortemente ligada à filosofia, nesse percurso a paz como sinônimo de ausência de conflito precisou ser radicalmente reformulada a partir do advento das guerras mundiais e o medo de um novo conflito de escala planetária (Beleza; Carneiro, p. 247).

É com este mote que o significado de paz passa a ser visto como sinônimo de direitos humanos, e estes que se constituem como direitos antigos na sociedade humana, personificando-se em diferentes sujeitos seletos, se modificando em diferentes abrangências e significados

de acordo com o período histórico e àqueles que o anunciavam, agora contam com um novo mecenas a Organização das Nações Unidas (Bobbio, 2004; ONU, 2009).

Neste momento o conceito de paz passa a ser representado com direito humano transindividual, um conceito que pressupõe uma comunidade humana integrada, justiça social e liberdade como pressupostos inerentes ou inatos à natureza humana (Wolkmer, 2002, p. 15-19).

Para alcançar este e outros ambiciosos objetivos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) se consolida como marco teórico e jurídico para a construção de um modelo ético pautado no respeito aos direitos humanos. Por essa razão, a própria Carta de São Francisco reconhece a importância de práticas educativas para este fim ao estabelecer que educação é um direito humano estratégico, que contribui para a realização de outros direitos (ONU, 2009; Holanda Camilo, 2014, p. 109).

Assim surge não só o conceito de educação em direitos humanos, mas também nasce um Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), responsável por estruturar um conjunto de atividades de capacitação orientadas para criar uma cultura dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes (Unesco, 2012, p. 4).

Desde logo, a prevenção de conflitos violentos é colocada como um dos principais objetivos desse conjunto de saberes. Nesse cenário, a educação para a paz ganha contornos científicos a partir do estabelecimento de um campo de pesquisas e estudos impulsionados por Johan Galtung (Beleza; Carneiro, 2015, p. 248; Sousa, 2017, p. 91).

Ainda neste movimento a UNESCO lança a Declaração e o Plano de Ação Integrado sobre Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia de 1995,

além da Década Internacional para a Promoção da Cultura de Paz e Não-Violência em Benefício das Crianças do Mundo, entre os anos de 2001-2010 (Unesco, 1995; 2010).

Estes documentos definem cultura de paz como:

conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, abordando suas causas profundas para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações (Sousa, 2017, p. 91).

Mais do que um conceito, esta definição prescreve um objetivo finalístico para a sociedade internacional e pavimentava o caminho de um programa de abrangência global, do qual a América Latina e o Brasil são signatários pioneiros, este último inclusive foi o primeiro a lançar um Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos (PNEDH). (Sousa, 2017, p. 90).

Ao conceber a educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional orientado para a formação de sujeitos a partir de diversas frentes, o PNEDH destaca o papel estratégico dos estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania (Brasil, 2007, p. 22).

Em termos práticos, o programa brasileiro de educação em direitos humanos prescreve a adoção de métodos de resolução consensual de conflitos como ação programática incluída em todos os eixos estratégicos, isto é, desde a educação formal, não-formal, capacitação de profissionais de sistemas de justiça e segurança, até educação midiática (Brasil, 2007, p. 31-54).

Como o principal documento brasileiro a respeito de parâmetros educacionais em direitos humanos o Plano Nacional (PNEDH) influencia e dita o tom de vários outros documentos internos que tratam desse mesmo tema, tal qual as

Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH), documento paradigma para a inclusão da temática referenciada em seu nome junto a diretrizes curriculares e currículos educacionais brasileiros (Brasil, 2012).

Também estas Diretrizes indicam a inclusão de práticas educativas que contribuam para a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania. [...] e que promova a cultura da paz e se posicione contra toda e qualquer forma de violência (Brasil, 2012, p. 4-5).

3 CULTURA DE PAZ E EDUCAÇÃO JURÍDICA: A INCLUSÃO DAS PRÁTICAS CONSENSUAIS RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

A inserção de formas de resolução consensual de conflitos, como parte da formação de futuros juristas, é de suma importância também sob a perspectiva da educação em e para direitos humanos tendo em vista a necessidade de deferência aos parâmetros curriculares externos e internos.

Neste sentido, é de fundamental importância a análise das diretrizes gerais propostas para os cursos de direito no Brasil, especialmente porque estas intermedeiam a adequação dos projetos pedagógicos de curso aos ditames específicos sobre educação em direitos humanos, cultura de paz e resolução de conflitos.

Por isso, nesta serão procuradas as mesmas palavras-chaves indicadas na revisão metodológica, para que a contextualização e análise semântica desses termos possa fornecer parâmetros para a realização de considerações a respeito da presença ou não de conteúdos e práticas conexas à resolução pacífica de conflitos e cultura de paz como parte elementar das diretrizes nacionais para o ensino jurídico.

Nos termos do procedimento metodológico proposto, o termo “conflito” melhor contextualizar as situações correspondentes aos propósitos da pesquisa. Nesse sentido, ele foi encontrado diversas vezes. A primeira delas se refere ao perfil de formação almejado, que deve conter.

[...] além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica. (Brasil, 2018b, p. 2).

Em um segundo momento “desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos” surge como competência cognitiva e instrumental vinculada à formação profissional do jurista. (Brasil, 2018b, p. 2).

O texto da resolução também insere “formas consensuais de resolução de conflitos” como um dos elementos obrigatórios para a formação, tanto em perspectiva de formação técnico-jurídica quanto prático-profissional (Brasil, 2018b, p. 4).

O conjunto de contextos em que a palavra “conflito” surge foi o mais numeroso até aqui, revelando a importância atribuída às formas de resolução consensual de conflitos como elemento estratégico da formação jurídica profissional, tanto em perspectiva teórica quanto prática.

Por último, cabe ressaltar que se tratam as diretrizes curriculares de orientações abertas e flexíveis, que apesar de seu caráter de comando, deixam a critério de cada instituição e de cada projeto pedagógico a adoção das melhores formas de concretização desses preceitos.

Por isso, as propostas e perspectivas formativas adotadas dependerão sempre do projeto de curso pensado por cada IES, no gozo de sua autonomia, adotando à critério, as melhores metodologias, considerando fatores regionais e locais,

que definirão a formação do bacharel em Direito (Brasil, 2018a, p. 10-11).

4 REPRESENTAÇÕES SOBRE CULTURA DE PAZ E RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DAS FACULDADES DE DIREITO DA UNITINS

Antes de começar efetivamente a discutir seus currículos é necessário apresentar a Universidade Estadual do Tocantins, especialmente no que se refere aos cursos de direito, os quais são ofertados nos campi de Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins. Também é importante destacar que os PPCs analisados são muito recentes, todos eles foram aprovados pelos órgãos colegiados superiores da universidade nas datas de 17 e 18 de março de 2020².

Traça-se aqui o primeiro resultado desta pesquisa. Todos os projetos pedagógicos de curso são na verdade um só, como um modelo único de currículo, o qual foi copiada para a construção de todos os quatro projetos pedagógicos aprovados, isso porque os textos curriculares não se mostram como uma construção de cada faculdade de Direito, vinculada a cada campus, mas como um projeto único proposto pela Universidade:

O curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, foi criado considerando o potencial econômico da região e a necessidade de oportunizar Educação Superior na área jurídica (Tocantins, 2020a, p. 6, **grifo nosso**).

Embora estejam presentes contextualizações referentes à inserção regional de cada curso, essas informações não são levadas em conta para a construção de elementos essenciais aos currículos. A distinção mais significativa constatada diz respeito ao ementário de disciplinas ofertadas, visto que as faculdades em Augustinópolis, Dianópolis e Paraíso do Tocantins apresentam compartilham as mesmas ementas,

enquanto o campus Palmas difere dos demais.

Feitas essas considerações, passa-se a análise do indicador temático representado pelo termo conflito, cuja ocorrência se deu em torno de onze vezes ao longo do texto do PPC Palmas e 17 vezes nos outros PPCs. Essa diferença de registros se deve necessariamente ao à distinção entre os ementários adotados

Importante destacar que em nem todos os contextos em que a palavra chave foi encontrada se refere aos conteúdos aqui discutidos, portanto, foram destacados apenas os momentos em que termo chave foi identificado próximo a termos como conciliação, arbitragem, mediação, entre outros termos que denotam práticas jurídicas de resolução pacífica de conflitos.

De modo comum, a inclusão das tratativas a respeito das formas consensuais de resolução e prevenção de conflitos, nos currículos analisados se insere de pronto nos objetivos gerais da formação jurídica proposta pelas faculdades de Direito da Unitins:

[...] domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para o exercício do direito, prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Tocantins, 2020b, p. 41).

Nesse sentido, os documentos pesquisados demonstram uma preocupação em inserir as práticas de resolução consensual de conflitos como conteúdos considerados pressupostos fundamentais de sua estrutura curricular, propondo essas técnicas como conhecimentos de abordagem interdisciplinar:

Práticas e cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos, antecedendo o tronco de disciplinas destinadas a desenvolver minimamente as habilidades relacionadas ao encaminhamento de

soluções extrajudiciais aos conflitos (Tocantins, 2020d, p. 53).

O termo pesquisado surge recorrentemente também no ementário de disciplinas. A primeira delas a trazê-lo é a disciplina de Governança e Compliance, que traz como tópico a ser discutido “Compliance e gestão de conflitos” (Unitins, 2020d, p. 107), isto é, como um sistema voltado para a valorização da eficiência, transparência e credibilidade na gestão de recursos, tanto em esfera pública quanto privada (Tavares, 2019, p. 11).

Nesse sentido, a gestão de conflitos aplicada a esse conjunto de práticas pressupõe a inclusão dos métodos de resolução consensual como forma de reduzir custos advindos da excessiva judicialização dos conflitos em empresas e organismos públicos, potencializar a lisura de seus procedimentos e preservar sua imagem (Tavares, 2019, p. 49).

A inserção de tratativas referentes aos métodos de resolução consensual de conflitos como proposta de compliance amplia as perspectivas de inserção de uma cultura de paz para além do cenário jurisdicional, ao qual estão acostumados os alunos dos cursos de Direito, o que nesse sentido, dialoga perfeitamente com a construção de conhecimento interdisciplinar e multirreferenciado nos termos das diretrizes para educação em direitos humanos.

Lidar com conflitos surge também como uma das competências propostas pela ementa da disciplina de Institutos Trabalhistas II, no seguinte contexto “conflitos coletivos de trabalho e suas formas de solução”, o qual se insere na perspectiva proposta pelo próprio currículo de construir um curso comprometido com o ensino e a prática jurídica que supere a judicialização como forma de apaziguamento social, apresentando técnicas extraprocessuais como forma de fomentar uma cultura de paz (Tocantins, 2020d, pp. 55, 116).

Também na ementa da disciplina de Direito Internacional Público e Privado, o tópico “solução de conflitos internacionais” surge como uma forma de discutir formas consensuais de resolução de conflitos, na medida em que em ambas as áreas do direito internacional, seja público ou privado, adotam tais técnicas como mecanismos válidos quando da resolução de demandas de direito material (Tocantins, 2020d, p. 53).

Ademais, merece ser objeto de análise pertinente a este tópico, a disciplina intitulada “Estágio Supervisionado I – Escritório Modelo – Formas Consensuais de Solução de Conflitos”, disciplina disponível apenas nos PPCs dos campi do interior, ofertada no sexto período da graduação

A jurisdição e a justiça privada. Os métodos disponíveis para a justa composição dos conflitos. Habilidades de relacionamento e tecnologia da negociação. Mediação, jurisdição e jurisconstrução. Mediação, conciliação e transação. Papel e ética do mediador. 68 Aspectos da Lei de Arbitragem. A mediação e a arbitragem no Brasil. Análise da Lei n. 9.307/96 e inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) (Tocantins, 2020a, p. 82).

O que se observa é uma ementa inteiramente voltada para o debate de temas relacionados aos mecanismos de resolução consensual de conflitos a partir de uma disciplina que se encontra incluído no eixo de formação prática, sendo ministrada não em sala de aula, mas sim no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Nesta ementa, porém, não foi encontrado nos documentos pesquisados informações a respeito de como essa disciplina será ministrada, isto é, se sua prática vincula os alunos a incluírem os métodos consensuais de resolução de conflitos aos atendimentos para com os assistidos do núcleo ou se serão utilizados casos simulados.

Já no caso do campus de Palmas, disciplina semelhante, intitulada “Estágio de Prática Extrajudicial”, é ofertada ao décimo período da graduação. Segue ementa:

Atuação jurídica extrajudicial. Escritura pública. Ata notarial. Usucapião. Direitos reais. Direito de família. Direito Sucessório. Arbitragem. Mediação e Conciliação (Tocantins, 2020d, p. 127).

Ao mesmo tempo seu texto deixa claro que as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) serão realizadas tanto pela forma de atendimentos ao público externo e movimentação processual, quanto por meio de casos simulados prescritos pelos professores orientadores (Tocantins, 2020d, p. 137).

Apesar da clareza, a ementa da disciplina acima citada não explica de que forma seus conteúdos e conceitos serão ministrados, ou se sua prática vincula os alunos a incluírem os métodos consensuais de resolução de conflitos aos atendimentos para com os assistidos do NPJ.

Ainda neste tópico, cabe ressaltar a presença de uma disciplina, disposta apenas no currículo do campus da capital, que se dedica ao estudo de formas consensuais de resolução conflitos para muito além dos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem e aborda em seu bojo temas como direito sistêmico e justiça restaurativa, trazendo não só o debate teórico, mas também a realização de oficinas, ou seja, a realização de laboratórios para a prática dos conceitos repassados:

Teoria Sistêmica. Fenomenologia. Teoria dos Campos Morfogenéticos. Constelações Familiares Sistêmicas. Ordens do Amor. O lugar dos Excluídos. Mediação de Conflitos. Uso das Constelações no Sistema de Justiça Brasileiro. Justiça Restaurativa. Fundamento Sociológico da Justiça Restaurativa. Distinções entre Justiça Restaurativa e Justiça Distributiva. Experiência Brasileira da Justiça. Círculos Restaurativos. Exercícios de

constelações, círculos restaurativos. Inovações no Direito Sistemico. Oficinas de Constelações. Oficinas de Mediações Sistêmicas. Oficina de Justiça Restaurativa (Tocantins, 2020b, p. 52).

A inserção de modalidades de resolução consensual de conflitos para além das clássicas possibilitam novamente uma formação interdisciplinar e multirreferenciada de reconhecimento, que reverbera não só em sentido profissional, mas contribui para construção de uma visão de mundo e a formação de atitude pautadas no respeito à paz e prevenção de conflitos.

Por fim, se observa que a perspectiva de resolução consensual de conflitos os documentos orientadores pesquisados dedicam atenção especial a este tema, o apresentando como competência e habilidade a ser dominada pelo futuro jurista formado pela Unitins. Para tanto, as faculdades incluem seus conteúdos tanto em disciplinas de perspectiva teórica quanto prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a sua concepção, essa pesquisa tinha por objetivo central a realização do diagnóstico quanto a integralização de conteúdos sobre cultura de paz e resolução alternativa conflitos como parte de uma proposta de educação em direitos humanos nos currículos das graduações em direito ofertados pela Universidade Estadual do Tocantins, através da análise do texto de seus projetos político pedagógicos.

O diagnóstico proposto baseou-se, para tanto, na seleção de palavras chaves como indicadores representativos da inclusão das temáticas pertinentes à educação em direitos humanos nos currículos analisados e o estabelecimento de considerações sobre o contexto em que surgem e a função semântica que exercem.

No que se refere às formas de resolução consensual, o termo buscado foi a palavra conflito, como indicador das ações voltadas para a construção de uma cultura de paz na proposta formativa indicada nos PPCs pesquisados.

Aqui se identificou enorme importância atribuída aos métodos de resolução de conflitos, intercalados como perspectivas teórica e prática para os formandos em Direito, incluindo discussões sobre resolução pacífica de conflitos tanto em sala de aula, quanto em seus Núcleos de Prática Jurídica.

Seus ementários de disciplinas apresentam a mediação, conciliação, arbitragem como mecanismos clássicos para pacificação extraprocessual de conflitos. Destaca-se a inclusão de formas ainda consideradas inovadoras sobre essa temática como justiça restaurativa e direito sistemico.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Persona, 1977.

BARROS, Graciela Maria da Costa; HAONAT, Angela Issa; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira; Medina, Patrícia. Estudo da disciplina de direitos humanos nos cursos de direito: Diagnósticos e Perspectivas. **Revista Esmat**, Palmas, TO, ano 9, nº 13, ps. 11/28, jul/dez 2017.

BELEZA, Flávia Tavares; CARNEIRO, Yasmin Gomes. Estudar em paz: uma proposta de educação para a paz por meio da mediação social. **Interacções**, Santarém, v. 11, n. 38, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007

BRASIL, Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 635/2018a. **Diário Oficial da União**. 19 dez. 2018. sec. 1. pt. 47

BRASIL, Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 8/2012. **Diário Oficial da União**. 21 nov. 2012. sec. 1. pt. 27.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. DJE/CNJ nº 219/2010, de 01/12/2010, p.2-14

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018b. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 18 dez. 2018. sec. 1. pt. 122.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

HOLANDA CAMILO, Christiane de. **Direitos humanos e as relações étnico-raciais na rede municipal de educação de Goiânia/GO**. 2014. 220 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

JODELET, Denise. (1986). La representación social: fenomenos, concepto y teoria. In S. Moscovici (Org.), **Psicología social II**. Barcelona: Ediciones Paidós.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho. Trajetória histórica e desafios da educação em direitos humanos no Brasil e na América

Latina. **REVISTA ESMAT**, Brasília, ano 9, n. 13, jul-dez. 2017.

TAVARES, Aislan Saraiva. **Mediação e Compliance: intersecções no âmbito empresarial**. 2019. 51 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

UNESCO, **Declaração e Plano de Ação Integrado sobre Educação para Paz, os Direitos Humanos e a Democracia**: Paris, 1995 (online). Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000112874_por Acesso em: 28 ago. 2023.

TOCANTINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Augustinópolis**. Bacharel em Direito. 2020a (online). Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/638060881550294808.pdf> Acesso em 28 ago. 2023.

TOCANTINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Dianópolis**. Bacharel em Direito. 2020b (online). Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/638306412027100417.pdf> Acesso em 28 ago. 2023.

TOCANTINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Paraíso do Tocantins**. Bacharel em Direito. 2020c (online). Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/638200845791619872.pdf> Acesso em 28 ago. 2023.

TOCANTINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Palmas Bacharel em Direito**. 2020d (online). Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/2XLUM9VPZRCETI87ZCDJCFEWRIE>

VSV1L90N6V1B0.pdf Acesso em 28 ago. 2023.

UNESCO. **Cultura de paz: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo**. Associação Palas Athena : Brasília: São Paulo, 2010 (online). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000189919> Acesso em 28 ago. 2023.

UNESCO. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Tradução: Jussié Rodrigues. Brasília, 2012 (online). Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000217350_por Acesso em 28 ago. 2023.

VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação**, jun. 1993 (online). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declaracao%20e%20Programa%20de%20Acao%20a%20doptado%20pela%20Conferencia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf> Acesso em: 28 ago. 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, Florianópolis, n. 16 e 17, p. 9-32, jan./jun, 2002.



MARCOS JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS

Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP-DIHVES). Atualmente professor substituto no Curso Superior em Tecnologia da Gestão Pública (CSTGP) no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), campus Palmas.



CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

NOTAS

¹Este artigo reúne os resultados parciais do Projeto de Pesquisa intitulado “Adaptações Curriculares e Direitos Humanos nas Faculdades de Direito da UNITINS”, contemplado com bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/Unitins) no ciclo 2019 – 2020.

²Informação constante na Ata da Primeira Reunião Extraordinária 2019 do Conselho Universitário, às linhas 142/155.